LEI MUNICIPAL Nº 071/ 01.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA COMERCIAL NO LAGO DO MIRITI, SEUS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1º. Considerando o que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 009 de 04 de Julho de 1997, fica proibido o exercício da pesca comercial no curso d'água do Lago do Miriti, seus tributários, bem, como seu sistema lacustre, incluindo também 1.000 (mil) metros a jusante e o montante da área de confluência com o rio Solimões.

Art. 2º. A proibição de que trata o Art. 1º da presente Lei não se aplica à pesca para consumo, desde que a mesma seja feita com os seguintes pretechos: anzol, linha de mão, caniço simples ou molinete, arpão, zagaia, espinhel e arco e flecha.

Art. 3º. Permitir a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizado pelo IBAMA.

Art. 4º. Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679 de 23 de Novembro de 1998 e demais legislação ambiental em vigor.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente fará ampla divulgação da presente Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 de (dez) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício